



LEI Nº 2.966, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes, e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes - FME, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de arrecadar recursos destinados à implementação de programas e a manutenção do esporte no Município.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

- I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;
- II - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;
- IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes;
- V - na realização de congressos, simpósios, seminários e outras atividades, que visem o aprimoramento técnico dos professores de educação física e dos técnicos esportivos do município;
- VI - na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação disponíveis, incluindo a criação e manutenção de sítios na internet;
- VII - nos programas e projetos de qualificação de atletas e no aprimoramento do esporte no município;
- VIII - outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;
- IX - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de técnicas esportivas.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Esportes será administrado por um Conselho Diretor, composto por 7 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

- I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- III - 01(um) representante indicado pelas ligas esportivas locais;



IV – 02 (dois) representantes indicados pelo setor comercial e industrial de Salto, sendo 1 (um) indicado pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto – ACIAS e 01 (um) indicado pela Associação das Indústrias de Salto - ASSISA;

V - 01(um) membro indicado pelas Sociedades Amigos de Bairro de Salto;

§ 1º. O presidente do Conselho Diretor e gestor do Fundo Municipal de Esportes será o Secretário Municipal de Esportes.

§ 2º. Os membros do Conselho Diretor serão nomeados através de portaria do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo, ser reconduzidos por igual período.

Art. 4º. O exercício como membro do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Esportes será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 5º. Ao Conselho Diretor do FME compete:

I – administrar e promover o cumprimento das finalidades do FME;

II – deliberar sobre as diretrizes e normas para a gestão do FME;

III – deliberar sobre a aplicação de recursos do FME;

IV - propor medidas de aprimoramento de desempenho do FME, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de esportes do Município.

Parágrafo único. O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º. São atribuições do gestor do Fundo - FME:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FME;

II - submeter ao Conselho Diretor e ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Diretor e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FME;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo - FME;

VI – firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FME;

VII - preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiadas pelo Fundo - FME, para serem submetidos ao Conselho Diretor e ao Prefeito Municipal.

Art. 7º. Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes



financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município:

II - recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

V - produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e do resultado da venda de ingressos de eventos esportivos e ou artísticos por ela promovidos;

VI - produto da arrecadação do preço público cobrado de terceiros pela concessão para exploração de publicidade em praças esportivas de propriedade do Município e em sítios criados na internet pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VII - produto da arrecadação da venda de camisetas e outros materiais de caráter promocional, durante a realização de eventos pela Secretaria Municipal de Esportes;

VIII - outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.

Art. 8º. As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME - MUNICÍPIO DE SALTO/SP.

Parágrafo único. Quando disponíveis, os recursos do Fundo – FME - poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele serão revertidos.

Art. 9º. Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas, equipamentos e outros.

Art. 10. Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para os fins previstos na presente Lei.

Art. 11. O orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 12. O orçamento do Fundo – FME - será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único. O Fundo – FME - terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.





Art. 13. A execução orçamentária do Fundo – FME - se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 14. A despesa do Fundo – FME - se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

Art. 15. O Fundo Municipal de Esportes – FME - terá duração indeterminada e, em caso de extinção seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 16. A administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo – FME - serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Art. 17. É defeso ao FME contrair débitos e ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a lei 2506/2003.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 02 de Outubro de 2009- 311º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito. Publicada na Imprensa local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

